



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

- Matéria:** Projeto de Lei nº 68/2024
- Ementa:** Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00.
- Autoria:** Poder Executivo
- Relatoria:** Vereador Aldemir Clemente da Silva

I – RELATÓRIO

A presente proposição de autoria do Vereador Poder Executivo, que Dispõe sobre a transposição e transferência de dotações orçamentárias no valor de R\$ 5.820.400,00., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

As justificativas foram trazidas aos autos pelo autor na Mensagem nº 019/2024, e anexadas ao Projeto de Lei, que resumidamente abaixo transcrevo.

Em primeiro lugar, cumpre esclarecer que os remanejamentos e as transposições de dotações orçamentárias apresentados neste Projeto de Lei se fazem necessárias nas Secretarias Municipais de Administração e Gestão de Pessoal; de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; de Segurança Pública; de Educação, Ciência e Tecnologia; e de Saúde. Junto às Secretarias de Administração; de Educação; e de Saúde, a transposição será imprescindível para custear o reajuste do contrato 509/2021, o qual possui como objeto prestação de serviços do plano e assistência à saúde do servidor e fornecedor “O Hospital Samaritano”. Com relação à Secretaria de Meio Ambiente, as transferências de recursos a serem realizadas serão fundamentais para a aquisição de aparelhos de ar condicionado. Tais equipamentos serão instalados em alguns departamentos e locais de desenvolvimento de atividades desta Secretaria, dentre os quais pode-se citar o de Proteção e Bem estar Animal, o do Verde e Desenvolvimento sustentável (localizado no Parque Socioambiental Antônio Gazzetta) e nos espaços onde são realizadas atividades de Educação Ambiental. Perante a Secretaria de Segurança Pública, os reforços das dotações serão imprescindíveis para custear o pagamento de bolsa auxílio que será destinado aos alunos da Guarda Municipal, os quais, após aprovados, serão integrados aos quadros dos agentes de segurança desta municipalidade. Além do reajuste contratual supracitado, as suplementações a serem realizadas nas dotações da Secretaria de Saúde visam a garantir a aquisição de equipamentos para estruturação do hospital municipal, aditivos aos contratos de reforma da UBS Santa Clara e a ampliação do SAMU. Ademais, a transposição será essencial para realização do serviço de manutenção predial em unidades da atenção especializada para atendimento ao Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB). Por fim, esclareço que os recursos para cobertura da transposição e transferência de dotação orçamentária são provenientes de anulação parcial de dotação, conforme destinação dos recursos e códigos de aplicação.

A proposta tramita em Regime de Urgência e foi analisada na Comissão de Justiça/Redação, quando recebeu parecer favorável.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que cabe esta Comissão analisar não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de Abril de 2024.

Vereador Aldemir Clemente da Silva
Relator



